



04/16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2876
PROJETO DE LEI Nº 10/2000

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

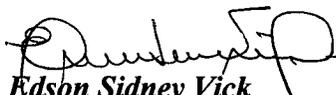
Artigo 1º – O Artigo 1º da Lei nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º – Esta Lei regula a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, para o transporte exclusivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, que no exercício de suas funções se deslocam e permanecem nas Unidades Escolares localizadas na zona rural onde têm seus empregos lotados, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos servidores ocupantes dos empregos de professores, merendeiras, serventes e inspetores de alunos”.

Artigo 2º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Abril de 2000.


Edson Sidney Vick
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

EMENDA Nº

APROVADO

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2000

AO PROJETO DE LEI Nº 10/2000

Autoria: Executivo Municipal

PRESIDENTE

No artigo 1º do projeto, fica criado o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei nº 1.577/84, com a seguinte redação:

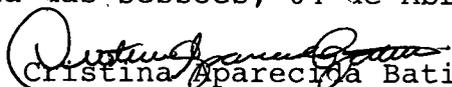
"Artigo 1º) -

Parágrafo Único) - O disposto neste artigo ' aplica-se aos servidores ocupantes dos empregos de profes sores, merendeiras, serventes e inspetores de alunos."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa apenas restringir que indis- tintamente qualquer servidor lotado na Secretaria Municipa- pal da Educação faça uso de veículo particular e seja res sarcido pelo Poder Público, mas tão somente àqueles que ' essencialmente seja normal o desempenho de suas funções ' na Unidades Escolares localizadas ms Zona Rural.

Sala das Sessões, 04 de Abril de 2.000


Cristina Aparecida Batista

Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/
K

- PROJETO DE LEI Nº 10/2000

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – O Artigo 1º da Lei nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º) – Esta Lei regula a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, para o transporte exclusivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, que no exercício de suas funções se deslocam e permanecem nas Unidades Escolares localizadas na zona rural onde têm seus empregos lotados, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento.”

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 03 de 2000

Presidente

Pirassununga, 13 de março de 2.000.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 14 de 03 de 2000

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 14 de 03 de 2000

(Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
/

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres Senhores Vereadores, visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984.

Motivou o envio deste Projeto, a representação do ilustre Secretário Municipal de Educação, através do Ofício nº 336/99 (cópia anexa) onde solicita a extensão do benefício aos demais servidores subordinados àquela Secretaria que se deslocam e permanecem para prestar serviços em Unidades Escolares localizadas na zona rural onde têm seus empregos lotados, tendo em vista que esta Administração Municipal ampliou e melhorou os atendimentos oferecidos àqueles alunos, inclusive com fornecimento de merenda sólida.

O pedido se reveste de grande alcance para os servidores envolvidos, pois os mesmos dispõem parte do salário em transporte, utilizando-se de veículos particulares, visto que em muitos casos, não existem linhas de transporte coletivo que possam utilizar.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres Vereadores para que a matéria seja aprovada em tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Sem mais, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI, MAR, 13, 00

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.577/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Esta lei regula a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, exclusivamente para o transporte de professores municipais, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento.

Artigo 2º) - O Poder Público poderá autorizar a utilização de veículos automotores particulares, nos termos do artigo anterior, desde que comprovada uma das seguintes hipóteses:

I - falta de veículos do Poder Público e conseqüente ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II - ausência de transportes coletivos, ou outra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III - calamidade pública ou caso de emergência, que justifique a necessidade transitória de um número de veículos superior ao dos de propriedade do Poder Público e, até que reestabelecida a normalidade dos transportes.

Parágrafo Único - A comprovação prevista neste artigo deverá ser promovida expressamente pelo interessado, ou pelo responsável pelo serviço, e submetida à aprovação do Prefeito.

Artigo 3º) - O Poder Público ressarcirá o proprietário do veículo automotor posto à sua disposição, mediante o pagamento de taxa fixa mensal, ou mediante o pagamento de taxa variável a ser fixada com base na quilometragem rodada a serviço da Municipalidade, de acordo com a natureza contínua ou eventual da disponibilidade do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - A quantia a ser paga a título de Taxa Fixa Mensal será estabelecida multiplicando-se o preço unitário do quilômetro rodado, pela estimativa mensal da quilometragem que será percorrida, fixando o Poder Público, para cada caso, o valor a ser pago a título da referida taxa;

§ 2º - A quantia a ser paga a título de Taxa Variável será estabelecida multiplicando-se o número de quilômetros rodados, pelo preço unitário do quilômetro rodado;

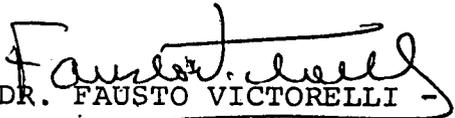
§ 3º - O preço unitário do quilômetro rodado, para os efeitos desta lei, é de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), com reajuste automático, de acordo com os percentuais de aumento de gasolina, que vierem a ocorrer.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de junho de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

MARIA CÉLIA ZERO DA SILVA.

Resp. p/Serviço de Administração.

mczs/.-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OF. Nº 336/99:

Pirassununga, 19 de novembro de 1.999.

Assunto: Encaminhamento - faz.

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

Exmo Senhor Prefeito

NOV 99

Nº 939

PROTUDO

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 1.577/84 que trata do Auxílio Combustível concedido a professores da Rede Pública Municipal quando se deslocam para escolas localizadas na zona rural, para que, se possível, seja o benefício estendido aos demais funcionários como merendeiras, serventes, inspetores de alunos que atuam ou vierem a atuar nas mesmas unidades.

No aguardo do pronto atendimento ao solicitado, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

PROF. MÁRIO PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

EXMO SR.
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA - SP
Sme/Eosv-.



08/16

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 10/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 1° da Lei n° 1.577/84, de 08 de junho de 1.984, regulamentando a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/MARÇO/2000.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 10/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 1° da Lei n° 1.577/84, de 08 de junho de 1.984, regulamentando a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/MARÇO/2000.

Natal Furlan
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Osmar Fogolari
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (019) 561.2811
Estado de São Paulo

10/16

PARECER N°

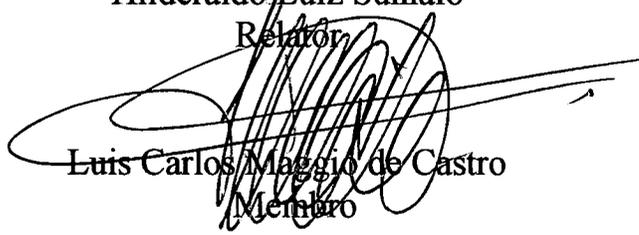
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei n° 10/2000, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao Artigo 1° da Lei n° 1.577/84, de 08 de junho de 1.984, regulamentando a utilização de veículos automotores em serviços públicos municipais, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 14/MARÇO/2000.

Arnaldo Landgraf
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Luis Carlos Maggio de Castro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 2.972/2.000 –

“Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº
1.577/84, de 08 de junho de 1.984”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – O Artigo 1º da Lei nº 1.577/84, de 08 de junho de 1.984,
passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º) – Esta Lei regula a utilização de veículos automotores em
serviços públicos municipais, para o transporte exclusivo de servidores da Secretaria Municipal de
Educação, que no exercício de suas funções se deslocam e permanecem nas Unidades Escolares
localizadas na zona rural onde têm seus empregos lotados, que é de interesse relevante da admi-
nistração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utili-
zação e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento.

Parágrafo Único – O disposto neste Artigo aplica-se aos servidores ocu-
pantes dos empregos de Professores, Merendeiras, Serventes e Inspectores de Alunos”.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de abril de 2.000.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
cso/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26